



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fis. nº 01
Proc. 285 / 2018

**CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -**

PROTOCOLO

NÚMERO

DATA

RÚBRICA

0994

25.05.18

FB

EMENDA Nº 13

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo 7º do artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, que institui o Plano Diretor do Município de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fls. n° 02

Proc. 285 / 2018

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo 7º dispõe que a transmissão do imóvel (por ato *inter vivos* ou *causa mortis*), após as notificações dos parágrafos 1º e 3º, não interrompe os prazos nelas estabelecidos.

Ora, a transmissão do imóvel já acarreta o recolhimento de tributos (ITBI ou ITCMS) e o IPTU progressivo já penaliza o proprietário que não cumpre a função social da propriedade. Não há razão para estender aos adquirentes do imóvel transmitido mais penalidades, o que dificultaria o aproveitamento dos imóveis e sua comercialização.

Ademais, não há nenhuma previsão na Constituição Federal ou na Lei Federal nº 10257 que determine tal condição.

Mococa, 25 de maio de 2018.


José Roberto Pereira

Vereador